

PROJETO DE LEI 40/2026

DÁ ACRESCE O PARÁGRAFO 4º e 5º DO ARTIGO 4 DA LEI MUNICIPAL N. 762/2004.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º Acresce-se o §4º ao art. 4º da Lei Municipal n. 762 de 24 de Agosto de 2004, passando constar a seguinte redação:

Art. 4º - *omiss.*.

§ 1º. A redução ou isenção das Taxas e Tributos Municipais, previstos nos incisos deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo máximo de 10 (dez) anos exercícios.

§ 2º. A empresa incentivada fica constituída como responsável pela retenção e recolhimento do ISSQN relativamente aos serviços realizados por terceiros, na forma como estiver disposto na Lei Tributária e no Regulamento.

§ 3º. A cedência de imóvel da municipalidade, na forma prevista no inciso I deste artigo, será pelo prazo máximo de 05(cinco)anos, findos os quais, comprovado o atendimento das condições previstas no contrato de comodato, a cessão da área poderá ser convertida em doação.

§ 4º. A cessão de redução tributária prevista no inciso III, IV, V e VI do *capput* veiculará a necessária comprovação anual de gasto da empresa beneficiada de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total do montante concedido em compras de insumos e/ou com o comércio e empresas sediadas no município de Ribas do Rio Pardo/ MS. (Acrescido)

§ 5º. A não observação do dispositivo previsto no parágrafo 4º cumulada de ausência de justificava plausível implicará a rescisão unilateral do termo de fomento, incentivo ou qualquer outro incentivo fiscal concedido pela municipalidade e constará obrigatoriamente como cláusula contratual do instrumento constitutivo da concessão de incentivo fiscal. (Acrescido)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 12 de Maio de 2026



Jaqueline Arimura
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar o projeto de lei que **acrescenta os §4º e §5º ao artigo 4º da Lei Complementar Municipal nº 762/2004**, que institui o Programa Municipal de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico, ao Trabalho e à Geração de Renda (PID) no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

A proposta visa corrigir uma **fragilidade identificada no modelo atual de concessão de incentivos fiscais**. Embora o PID seja um importante instrumento de atração de investimentos, observa-se que os benefícios concedidos — especialmente reduções de taxas municipais, IPTU e ISSQN — **nem sempre se revertem em ganhos efetivos para a economia local**. Muitas empresas beneficiadas **realizam suas compras de insumos e contratações fora do município**, limitando o impacto multiplicador da renúncia fiscal.

Diante disso, **o novo §4º estabelece uma contrapartida clara e mensurável: a empresa beneficiária deverá comprovar anualmente que aplicou, no mínimo, 30% do valor total do montante concedido em compras de insumos ou em negócios realizados com empresas sediadas no próprio município**. Essa medida promove diretamente o comércio local, fortalece a cadeia produtiva municipal e amplia a geração de emprego e renda na comunidade ribas-rio-pardense.

O §5º, por sua vez, **confere efetividade à exigência ao prever a rescisão unilateral do incentivo em caso de descumprimento injustificado, com a obrigatória inserção dessa cláusula nos contratos firmados entre o Município e as empresas**. Tal dispositivo assegura segurança jurídica e reforça o caráter sancionatório da medida, sem o qual a contrapartida perderia sua força vinculante.

Dessa forma, **o projeto não reduz ou extingue os incentivos fiscais existentes, mas os condiciona a um resultado concreto: o desenvolvimento do comércio local e a efetiva geração de renda dentro do município**. Trata-se de avanço na gestão dos benefícios tributários, alinhando renúncia fiscal ao interesse público e ao fortalecimento da economia municipal como um todo.

Gabinete da Vereadora Jaqueline Pereira Arimura, 12 de Maio de 2026

Jaqueline Arimura
Vereador(a)

